PORTARIA Nº 09/2024
De 25/04/2024

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto §2° do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

CLÁUDIO DE LIMA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que Estabelece Novas Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedralva para adaptação às normas inseridas na NLLC, expede a seguinte

PORTARIA:

Art. 1°. Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Pedralva/MG, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitentas e um reais e vinte centavos) e que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela administração da Câmara, conforme dispõe o §2° do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal n° 11.871/2023.

Parágrafo único: o valor de que trata o caput deste artigo será atualizado na forma de norma editada pelo União.

Art. 2°. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1°.

Parágrafo único - As despesas referidas no art. 1°, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 3°. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 4°. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 5°. As contratações de que tratam esse Portaria não exigem as formalidades da Lei n° 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa deescolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compras Diretas", atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 6°. Cumprirá à administração da Câmara controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras", observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 7°. As compras com base nessa Portaria deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu art. 7°.

Art. 8°. O valor de que trata o art. 1° da presente Portaria será atualizado de acordo com as atualizações feitas pela União.

Art. 9°. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedralva, 25 de abril de 2024.

Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva-MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 88 E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA NOS TERMOS DA LEI Nº 1839/2021.
Câmara municipal de Pedralva, 25 de abril de 2024.

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva